



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ISOIL LAMON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA, CHEGADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 101/2014 - PROCESSO 6206/2014-SAAE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICO.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Pregoeira e equipe de apoio do SAAE, para realizarem os trabalhos de julgamento do RECURSO interposto ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que as razões do RECURSO interposto pela licitante **ISOIL LAMON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA** deve ser recebida nos seus regulares efeitos, porque tempestiva e atendido os pressupostos legais, às fls. 166 e 210/225.

Passando-se a análise a RECORRENTE alega que o edital traz especificações técnicas exigidas para o equipamento nos itens 5.2 "a" e 5.3.2 "a" as seguintes características: condutividade do fluido maior que 50 uS/cm e haste de medição deve possuir no máximo 23 mm de diâmetro, respectivamente e que tanto a empresa **LEVEL CONTROL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP** arrematante da licitação, quanto a **NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA** segunda colocada estão em desacordo com o edital no que se refere as especificações acima elencadas.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".



Consultada a área solicitante, respondeu o chefe do Setor de Elétrica, engenheira Eduardo Mendonça Ciqueira, quanto aos questionamentos referentes à parte técnica acostado às fls. 333/334 o que segue:

"Quanto aos itens mencionados referentes à empresa Level Control Service Com. e Serv. LTDA-EPP, este Setor de Elétrica já realizou análise incluída no processo em referência. Cabe observar que as características técnicas alegadas no recurso são diferentes da documentação técnica apresentada pela empresa vencedora.

Quanto aos itens mencionados referentes à empresa NIVETEC, este Setor de Elétrica não possui informações suficientes, uma vez que esta não forneceu documentação técnica para análise."

Isto posto, resolve esta Pregoeira conhecer o RECURSO, considerando IMPROCEDENTE quanto as alegações, encaminhando os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão, homologando ou não o julgamento efetivado.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Apoio.

Sorocaba 11 de dezembro de 2014.

Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula
Pregoeira

Ema Rosane Lied Garcia Maia
Apoio